

PORTARIA CG/SUBAC/ADG Nº 011 DE 28 de NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação para a Auditoria Geral da Prestação de Contas dos Responsáveis por Almojarifados e das unidades armazenadoras atendidas por empresas de operação logística, nos órgãos da Administração Direta Municipal, para fins de certificação do exercício-base 2019.

A Auditora Geral da Subcontroladoria de Auditoria e Compliance da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Responsáveis por Almojarifados nos órgãos da Administração Direta Municipal deverão instruir processo de prestação de contas referentes ao exercício-base 2019, adotando todos os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º- As unidades armazenadoras relacionadas no Anexo I da presente Portaria deverão encaminhar o processo de prestação de contas dos Responsáveis por Almojarifados à Auditoria Geral – CG/SUBAC/ADG para fins de certificação, por se enquadrem nos seguintes critérios:

I – 100% das unidades armazenadoras de material (UAM), da administração direta, classificadas, de acordo com a Matriz de Risco Temática elaborada pela Auditoria Geral, nas classes de risco alta e média;

II – 11% das UAM, da administração direta, classificadas de acordo com a referida Matriz de Risco na classe de risco baixa;

III – unidades que tiveram certificações no ano anterior na modalidade adversa;

IV - unidades sinalizadas no monitoramento de indicadores realizado pela Auditoria Geral;

V - unidades sob a responsabilidade de operadores logísticos.

§ 1º A não obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas à Auditoria Geral, não elide o responsável de adotar todos os procedimentos para o encerramento do exercício, previstos na legislação.

§ 2º As unidades não relacionadas no Anexo I desta Portaria deverão informar o número do processo de prestação de contas ao órgão central para fins de consolidação das informações que serão apresentadas na prestação de contas dos ordenadores de despesa.

Art. 3º Os processos de Prestação de Contas dos Responsáveis por Almojarifados referentes ao exercício-base 2019, nos órgãos da Administração Direta Municipal, deverão conter, necessariamente nessa ordem, os seguintes documentos:

I – Relação de Posição de Estoque - em 31 de dezembro de 2019 - Relatório C100R do SIGMA – referência: dezembro/2019, constando apenas os itens com quantidade maior que zero, e emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA, assinado pelo responsável pelo almojarifado e por superior hierárquico;

II – Declaração do responsável pelo almojarifado na forma do Anexo II desta Portaria;

III – Demonstrativo de Movimentação Anual – DMA – Relatório C205R do SIGMA, referente ao período a que se refere a Prestação de Contas, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA, preenchido e assinado pelo responsável pelo almojarifado e, por superior hierárquico;

IV – Relação de Estoque sem Movimentação - Relatório C117R do SIGMA - referente ao período dos últimos 6 meses ou com movimento inferior a 10% nesse período, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA;

V – Relação de Lotes de Materiais a Vencer - Relatório C116R do SIGMA, para o período de 180 dias, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA;

VI – Relatório de Funcionamento das Unidades Armazenadoras de Materiais – Relatório C915R do SIGMA, instituído pela Portaria A/CSIL nº 36, de 25 de setembro de 2013, preenchido com informações atualizadas até 31/12/2019, e assinado pelo responsável pelo almojarifado, contendo as justificativas pelo não atendimento ou não aplicabilidade nos casos que forem assinaladas as respostas “não” e “não aplicável”;

VII – cópia da publicação do ato de designação do diretor da Unidade Administrativa, nos casos das unidades de saúde, e nos demais casos, do titular da pasta designados no exercício de 2019;

VIII - cópia dos atos de exoneração do diretor da Unidade Administrativa, nos casos das unidades de saúde, e nos demais casos, do titular da pasta, exonerados no exercício de 2019;

IX – cópia do ato de designação do almojarife e demais servidores responsáveis por atestar notas fiscais referentes às entradas de materiais;

X – cópia dos Termos de Transferência de Responsabilidade, assinados, caso tenha ocorrido alteração do responsável pelo almojarifado no exercício de 2019, na forma do Anexo III desta Portaria;

XI – cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do ato de designação do servidor como responsável pelo almojarifado, vigente em 31 de dezembro de 2019, que somente poderá ser substituído por ato de nomeação em cargo de chefe ou responsável de almojarifado constante do quadro/estrutura formal da Unidade Administrativa;

XII – cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do ato de dispensa do servidor como responsável pelo almoxarifado, caso tenha ocorrido alteração do responsável pelo almoxarifado no exercício de 2019;

XIII - cópia da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do ato de designação do servidor substituído, caso tenha ocorrido alteração do responsável pelo almoxarifado no exercício de 2019;

XIV - Declaração de Conformidade, emitida pelo diretor da unidade, nos casos da SMS, e nos demais casos, pelo titular da pasta, na forma do Anexo IV, evidenciando a conferência da instrução do processo de prestação de contas.

§ 1º Na ausência de designação formal ou impossibilidade do almoxarife, as peças processuais citadas nos incisos I, II, III e VI deste artigo deverão ser assinadas pelo diretor da Unidade Administrativa, nos casos das unidades de saúde, e nos demais casos, pelo titular da pasta.

§ 2º O fechamento do SIGMA a que se referem os incisos I, III, IV e V deverá ocorrer, impreterivelmente, até a data fixada na Resolução CGM que estabelecer as normas sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

§ 3º No caso de alteração do código da UAM durante o exercício de 2019, o DMA, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser emitido tanto para o novo código como para o antigo, de forma a demonstrar a movimentação completa de material ocorrida em 2019.

§ 4º Deverá ser apresentada uma declaração do almoxarife em substituição ao relatório C116R, previsto no inciso V, no caso de UAM com estocagem, somente, de materiais com validade indeterminada, na forma do Anexo V desta Portaria.

§ 5º Os relatórios C117R e C116R, previstos nos incisos IV e V, respectivamente, deverão ser autuados no processo de prestação de contas, mesmo que não apresentem informações.

Art. 4º Os responsáveis por unidades atendidas por contratos com empresas especializadas em operação de logística deverão elaborar a prestação de contas referentes ao exercício-base 2019 por meio de um único processo, por contrato, contendo os seguintes documentos, necessariamente nessa ordem:

I – Relação de Posição de Estoque - em 31 de dezembro de 2019 - Relatório C100R do SIGMA – referência: dezembro/2019, constando apenas os itens com quantidade maior que zero, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA, e Relação de Posição de Estoque - em 31 de dezembro de 2019 – emitido pelo sistema informatizado do operador logístico, assinados pelo responsável pelo almoxarifado e responsável do operador logístico, respectivamente;

II – Demonstrativo de Movimentação Anual – DMA – Relatório C205 do SIGMA, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA;

III – Relação de Estoque sem Movimentação - Relatório C117R do SIGMA - referente ao período dos últimos 6 meses ou com movimento inferior a 10% nesse período, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA;

IV – Relação de Lotes de Materiais a Vencer - Relatório C116R do SIGMA, para o período de 180 dias, emitido após o fechamento do mês de dezembro de 2019 no SIGMA;

V - Relatório de Funcionamento das Unidades Armazenadoras de Materiais – Relatório C915R do SIGMA, instituído pela Portaria A/CSIL nº 36, de 25 de setembro de 2013, preenchido com informações atualizadas até 31/12/2019, e assinado pelo responsável pelo almoxarifado, contendo as justificativas pelo não atendimento ou não aplicabilidade nos casos que forem assinaladas as respostas “não” e “não aplicável”;

VI – Declaração do servidor/comissão designada para realização de inventário físico ou pela comissão de fiscalização do contrato, na forma do Anexo VI desta Portaria;

VII – Declaração da comissão designada para a fiscalização do contrato atestando que foram atendidos, no exercício de 2019, todas as obrigações previstas em contrato para a prestação dos serviços de logística de materiais, na forma do Anexo VII desta Portaria;

VIII – Cópia do ato de designação da comissão de fiscalização do contrato;

IX - Lista das UAMs sob responsabilidade do Operador Logístico;

X - Cópia do contrato vigente e respectivos Termos de Referência e aditivos; e

XI - Declaração de Conformidade, emitido pelo responsável pelo almoxarifado, na forma do Anexo IV, evidenciando a conferência da confecção do processo de prestação de contas.

§ 1º Deverá ser apresentada uma declaração do servidor/comissão designada para realização de inventário físico ou pela comissão de fiscalização do contrato, em substituição ao relatório C116R, previsto no inciso IV, no caso de UAM com estocagem, somente, de materiais com validade indeterminada, na forma do Anexo V desta Portaria.

§ 2º Deverá ser apresentado apenas 1 (um) Relatório de Funcionamento das Unidades Armazenadoras de Materiais – Relatório C915R por operador logístico.

Art. 5º O operador logístico deverá realizar a contagem física e encerramento do exercício, conforme previsto em contrato, e, caso não haja previsão, que seja observado o prazo fixado na Resolução CGM que estabelecer as normas sobre encerramento do exercício.

Art. 6º Todos os documentos apresentados no processo de prestação de contas deverão estar completos e legíveis, com signatários identificados pelo nome completo, matrícula e cargo.

Art. 7º A realização do inventário físico pela Unidade na data-base 31 de dezembro de 2019 é condição essencial para a avaliação da Auditoria Geral quanto aos registros, controles físicos e valores em estoque, e para a respectiva certificação.

Parágrafo único – Entende-se como realização do inventário físico pela Unidade os trabalhos realizados na forma prevista no artigo 10 da Resolução Conjunta CGM/SMA nº 55, de 7/12/2010.

Art. 8º Todos os processos certificados serão devolvidos pela Auditoria Geral ao Órgão respectivo, devendo este encaminhar ao TCM-RJ apenas os processos de prestação de contas em que a auditoria emitir certificado na modalidade adversa.

Parágrafo único - Os processos certificados nas modalidades Plena e Com Ressalvas, deverão ser mantidos de forma organizada e arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Para análise e julgamento do TCM-RJ acerca das prestações de contas de Almoxarifado, a Auditoria Geral emitirá um relatório consolidado, contendo relação dos responsáveis pelas UAMs, por período, contendo o resultado da certificação realizada.

Parágrafo único - O relatório do *caput* será inserido no processo de prestação de contas de gestão anual da respectiva Secretaria.

Art. 10 As informações constantes dos documentos apresentados no processo de prestação de contas estarão, a qualquer tempo, sujeitas às verificações pela Auditoria Geral e serão consideradas para efeito de certificação.

Parágrafo único - Constatada a omissão ou declaração falsa de informações, ficará o servidor sujeito à aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11 Os processos de Prestação de Contas dos Responsáveis por Almoxarifados e das unidades armazenadoras atendidas por empresas de operação logística deverão ser encaminhados à Auditoria Geral até o dia 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único Os processos citados no *caput* deste artigo deverão ser tramitados através do código do SICOP 13003100 - CG/SUBAC/ADG e entregues diretamente no endereço situado na Rua Afonso Cavalcanti nº 455 - Sala 1429 - Bloco I - Cidade Nova.

Art. 12 Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral, por meio do endereço eletrônico auditoriacerifica.cgm@pcrj.rj.gov.br, concomitantemente ao envio dos processos das prestações de contas respectivas, no prazo do artigo 11, os documentos previstos nos incisos I a XIV do art. 3º e nos incisos I a XI do art. 4º da presente Portaria, em PDF.

Art. 13 As dúvidas quanto aos procedimentos descritos nesta Portaria poderão ser encaminhadas à Auditoria Geral, através do e-mail: auditoria.cgm@pcrj.rj.gov.br, devendo constar no assunto: dúvidas sobre almoxarifado.

Art. 14 A presente Portaria e seus anexos serão disponibilizados na Internet na página da CGM <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/auditoria>.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CG/SIC/ADG nº 198 de 08 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES BRAGA

AUDITORA-GERAL